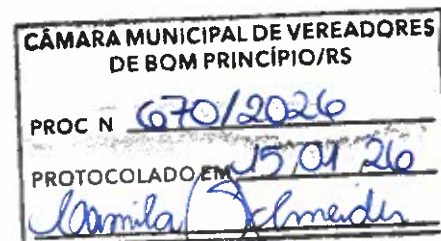




MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº 3.257/2026, de 14 de janeiro de 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR
PARCERIA SOB A MODALIDADE DE FOMENTO
COM A ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO,
RECREATIVO E CULTURAL UNIÃO.**

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais constantes da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº13.019/2014.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, firmar Parceria na Modalidade de Termo de Fomento com o ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL UNIÃO – CNPJ nº 03.674.701/0001-02, para o projeto de hidroginástica voltado a idosos e a munícipes com indicação médica.

§ 1º – O Termo de Fomento guardará pertinência com o Projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Município e seguirá os preceitos definidos no Plano de Trabalho ajustado entre os partícipes, em regime de mútua cooperação.

§ 2º- Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº 13.019/2014, o Poder Executivo poderá ajustar as disposições e/ou termos de ajuste.

Art. 2º - O Município participará com o aporte de recurso financeiro limitado à R\$37.125,00 (trinta e sete mil cento e vinte e cinco reais) anuais, na forma e condições constantes do Plano de Trabalho, objeto do Anexo Único desta Lei.

Handwritten signatures in blue ink.

**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único – O prazo de vigência da Parceria a ser celebrada será pelo período de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que entabulado em obediência aos ditames e limites temporais legais.

Art. 3º - A falta de prestação de contas total ou parcial suspenderá os recursos financeiros referidos no art. 2º e a celebração de novas parcerias até a regularização da prestação de contas pendente.

Art. 4º - Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com vistas à celebração da Parceria de que trata essa Lei, é reconhecido como inexigível o chamamento público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2525 Introduzir a Hidroginástica da Terceira Idade de Bom Princípio

333504300000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS (2568)

RECURSO: 1 LIVRE

FONTE STN : 500

7 - SEC. MUN. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0220.2525 Introduzir a Hidroginástica da Terceira Idade de Bom Princípio

333504300000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS (4734)

RECURSO: 1 LIVRE

FONTE STN : 500

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Vasco Alexandre Brandt
VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Michele Werner
Michele Werner

Substituta do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar parceria, sob a modalidade de Termo de Fomento, com a Associação Grêmio Esportivo, Recreativo e Cultural União, visando à execução de projeto de hidroginástica destinado a idosos e a munícipes com indicação médica.

O projeto de hidroginástica proposto possui relevante impacto social e preventivo na área da saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população idosa e de pessoas com limitações físicas, promovendo bem-estar, e inclusão social.

A Associação Grêmio Esportivo, Recreativo e Cultural União detém reconhecida atuação no Município, estrutura física adequada e experiência na promoção de atividades esportivas, recreativas e de lazer, condições essenciais para a execução eficiente do projeto, razão pela qual se justifica a parceria proposta.

A inexigibilidade do chamamento público decorre das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando as características específicas do objeto e a singularidade da entidade parceira, que atende plenamente às exigências técnicas e operacionais necessárias à implementação da atividade proposta.

O valor do aporte financeiro, limitado a R\$ 37.125,00 anuais, encontra-se compatível com as ações previstas no Plano de Trabalho e está devidamente previsto nas dotações orçamentárias das Secretarias envolvidas, não acarretando impacto financeiro além do já autorizado na Lei Orçamentária Anual. Ressalta-se, ainda, que a execução da parceria estará condicionada à apresentação regular da prestação de contas, assegurando a transparência, o controle e a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, evidenciado o interesse público, a relevância social da proposta e a observância da legislação vigente, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara Municipal.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal